

Pouso Alegre, 04 de abril de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TEREZINHA BARROSO HARDY PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.426/2023 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a adquirir o imóvel situado à Rua José Procópio Siqueira Junqueira no Bairro João Paulo II em Pouso Alegre- Minas Gerais, pelo valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

O Pagamento será realizado pelo Município em 30 (trinta) dias uteis após a assinatura da escritura de transferência do imóvel com correspondente entrega das chaves.

O presente Projeto tem por justificativa após a constatação, a necessidade de adquirir um imóvel a fim de sediar o Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre, onde serão realizados os atendimentos aos estudantes com deficiência e outros transtornos,

atinentes à educação especial, mediante um novo espaço que atenderá todas as necessidades estruturais.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.426/2023.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Igor Tavares
Presidente

Vereador Dionício do Pantano
Secretário